PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37.290.000 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2074 DE 08 DE JANEIRO DE 1993.

Autoriza a concessão de reajuste aos servidores, funcionários e inativos da administração direta e indireta do município de Formiga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em reajuste no percentual de 139,512% (cento e trinta e nove, quinhentos e doze por cento) calculados sobre os salários vencimentos e proventos pagos em dezembro de 1992, a todos os servidores e inativos da administração direta e indireta.

§ 1º - O reajuste incide sobre o salário, vencimentos e proventos e será concedido integralmente a a partir de 1º de Janeiro de 1993, a aqueles que receberam até CR$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) referência dezembro de 1992.

§ 2º - Acima do teto estabelecido no § anterior, o reajuste será concedido em duas parcelas:

100% (CEM POR CENTO) a partir de primeiro de janeiro de 1993 e mais 39,512% (trinta e nove, quinhentos e doze - por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1993, ambas calculadas sobre a referência de dezembro de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município de Formiga e de suas autarquias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de Janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de Fevereiro de 1993.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DR. JOSIEL CARRILHO MACHADO
Chefe de Gabinete